

DECRETO Nº 019/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para abertura de Lotéricas, bancos, Postos de atendimentos bancários em horário especial, uso obrigatório de máscaras no município e outras determinações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado de Pernambuco, do Decreto n. 48.881, de 03 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Pernambucano, em decorrência de doenças infecciosas virais, provocada pelo cononavírus;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Saloá, do Decreto nº 13, de 25 de Março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Saloá e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos causados a população, principalmente às pessoas de renda proveniente das atividades informais, e de baixa renda, o que levou o governo federal a conceder auxílio emergencial;

CONSIDERANDO necessidade que têm as pessoas de receber o auxílio emergencial concedido e, ainda, a necessidade das pessoas que recebem benefícios previdenciários, inclusive aposentados e pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de **TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS**, instaladas na cidade de Saloá, em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, para atendimento aos beneficiários dos programas sociais, auxílio emergencial benefícios do INSS, e pagamento de salários e proventos, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos e comerciais, por todos os atendentes, seguranças, pessoal de apoio,



acompanhantes e pessoas em atendimento, sendo requisito indispensável para compor filas de espera.

Art. 3º. Aos Bancos, agências, postos e lotéricas abertas fica determinado que:

I - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(s), pintura no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

II - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

III - Providenciem a entrega de senhas em número máximo de 100 (cem) senhas por máquina, tão logo a fila se forme e, desde logo, ressaltem que, a depender do tamanho da agência ou posto, o acesso será dado a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1,5m (um metro e meio) entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

IV - As senhas devem ser entregues informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade).

V - Nos Bancos, Agências, Postos e Lotéricas, a partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

VI - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição indicando sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

VII - Diligenciem no sentido de evitar que pessoas que não estejam com o(a) idoso(a) ou deficiente, possam acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, visando reduzir o número de pessoas dentro do estabelecimento no momento do atendimento;

VIII - Chequem, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante.

Art. 4º. Fica Estipulado o número máximo diário dos atendimentos de que trata o caput do artigo 1º, em 100 (cem) pessoas por máquina em cada estabelecimento, para atendimentos aos beneficiários de auxílios emergenciais do Governo Federal, pagamento de benefícios do INSS, salários e proventos.

Parágrafo único - Serão dadas prioridades no atendimento aos idosos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá 04 de Maio de 2020.


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito